



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.764, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 3.094, de 14 de agosto de 2026, que institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC será administrado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º. O FUMPDEC constitui instrumento de natureza contábil com escrituração própria.

Art. 3º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica.

Art. 4º. Compete ao órgão gestor:

- I – administrar os recursos do Fundo;
- II – propor a aplicação dos recursos;
- III – elaborar relatórios de execução;
- IV – acompanhar os resultados das ações financiadas.

Art. 5º. O Conselho Diretor acompanhará e deliberará sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º A aplicação dos recursos do Fundo estará sujeita à prestação de contas, observadas as seguintes disposições:

I – A prestação de contas deverá ser apresentada pelo gestor no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do exercício financeiro ou da conclusão da ação emergencial, mediante relatório de execução físico-financeira encaminhado ao Conselho Diretor e ao órgão de controle interno municipal.

II – Os demonstrativos contábeis, os relatórios de saldo e o detalhamento da aplicação dos recursos do Fundo deverão ser publicados trimestralmente no Portal da Transparência do Município.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. O saldo financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 18 de agosto de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

